

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

INFORMAÇÃO N.º 001/2008 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2008

O Pregoeiro deste Tribunal de Contas, em razão do questionamento formulado pela empresa **MULTIDATA NETWORK**, por intermédio do Gerente de Negócios **Alexandre Araújo Santos**, com relação ao item 5.3.4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL do Edital de Pregão Presencial n.º 009/2008, processo n.º 200800047001429, apresenta as seguintes considerações:

QUESTIONAMENTO:

“Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial N.º 009/2008, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - Referente ao item 5.3.4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - página 8 do referido Edital. É impossível que qualquer empresa de direito público ou privado, com exceção do próprio fabricante, possa comprovar através de atestado de capacidade técnica que a empresa licitante possui profissional certificado. Considerando-se que somente o fabricante dos equipamentos da solução ofertada é capaz de atestar se a licitante proponente possui em seus quadros um profissional certificado pelo mesmo fabricante, pergunta-se:

É correto nosso entendimento de que deverá ser apresentada uma declaração do próprio fabricante dirigido ao TCE-GO, atestando essa capacitação?

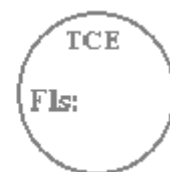
Goiânia, 30 de Setembro de 2008.

Alexandre Araújo Santos
Gerente de Negócios”

REDAÇÃO ORIGINAL DO EDITAL N.º 009/2008:

5.3.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante possui, na data prevista para a entrega das propostas desta licitação, profissional que seja certificado pelo fabricante dos produtos que serão ofertados e que detenha atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o **TCE-GO** possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA:

A redação original do Edital de Pregão Presencial n.º 009/2008 orienta no sentido questionado pela empresa Multidata Network, uma vez que a certificação do profissional é feita pelo fabricante do produto em nome do profissional, não podendo a licitante, por si só, sem comprovar a capacidade técnica originada do fabricante, atestar a capacidade técnica do profissional.

Por essa razão, tendo em vista que a redação permite interpretações dúbias e com intuito de impedir qualquer dúvida com relação ao objeto licitado e as condições para participar do certame licitatório, este Pregoeiro, baseado no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao procedimento do pregão, **promove a reestruturação do item 5.3.4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, inserindo ainda a **alínea “a.1”**, cujo resultado não implica em alteração do conteúdo, mas simples modificação para melhor aclarar as exigências editalícias, a qual, inquestionavelmente, não implica em alteração capaz de afetar a formulação das propostas, sem nova publicação do edital ou adiamento da licitação, para aplicar a seguinte redação:

5.3.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação que a empresa licitante possui, na data prevista para a entrega das propostas desta licitação, profissional que seja certificado pelo fabricante dos produtos que serão ofertados e que detenha atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pela execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o TCE-GO possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);

a.1) A comprovação referida no item anterior se dará pela apresentação de **declaração**, firmada pela empresa licitante, de que o profissional indicado será responsável técnico pela execução dos serviços licitados, juntamente com o **certificado** emitido, em nome do profissional, pelo fabricante dos produtos que serão ofertados e do(s) **atestado(s)** de responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome do profissional.

Publique-se na *internet* e comunique os interessados que fizeram *download* do edital, via e-mail, fazendo encaminhar-lhes cópia do edital re-ratificado.

Goiânia, em 01 de outubro de 2008.

PABLO CARVALHO LEITE
PREGOEIRO